**Índice**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência 1

Administração Pública Estadual 1

Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Autarquias 7

Fundações 8

Poder Legislativo 9

Poder Judiciário 11

Administração Pública Municipal 14

Arroio Trinta 14

Biguaçu 14

Blumenau 15

Caçador 17

Campo Belo do Sul 18

Criciúma 18

Curitibanos 19

Florianópolis 21

Içara 23

Lages 23

Porto União 24

Pouso Redondo 24

Presidente Getúlio 25

Santo Amaro da Imperatriz 25

Pauta das Sessões 26

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina 27

|  |
| --- |
|  |

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: APE-09/00649097

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Nilton Irajá Benites da Rocha

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2138/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de Nilton Irajá Benites da Rocha, da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 09 G, matrícula nº 146083-8-1, CPF nº 298.710.349-20, consubstanciado na Portaria nº 2364/IPREV e na Apostila nº 348/IPREV, ambas de 05/10/2009, considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00119260

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de João Batista Silveira

3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsáveis: Demétrius Ubiratan Hintz e Adriano Zanotto4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2165/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra “b” da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de João Batista Silveira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, ocupante do cargo de Agente de Polícia, nível 11, classe VII, matrícula n. 109957-4-01, CPF n. 196.322.409-44, consubstanciado na Portaria n. n. 2833/IPREV, de 25/11/2009, retificada pela Apostila n. 42/IPREV, de 20/01/2010, alterada pela Apostila n. 69/IPREV, de 11/03/2011, modificada pela Apostila n. 155/IPREV, de 08/06/2011, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00469325

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marlei Eva dos Santos Solonynska

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2079/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, da retificação do ato aposentatório de Marlei Eva dos Santos Solonynska, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, grupo Magistério, matrícula n. 178833-7-01, CPF n. 521.851.179-04, consubstanciado na Portaria n. 617/IPREV, de 16/03/2010, retificada pela Portaria n. 872/IPREV, de 23/04/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00773237

2. Assunto: Registro de Ato de aposentadoria de Marileia Cechinel Maccari

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2080/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marileia Cechinel Maccari, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, grupo Magistério, matrícula n. 134.332-7-01, CPF n. 618.207.099-49, consubstanciado na Portaria n. 2085/IPREV, de 19/08/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00741203

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Carlos Andriollo

3. Responsável: Álvaro Maus

4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2218/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de José Carlos Andriollo, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907830-4, no posto de Subtenente, CPF n. 477.472.349-53, consubstanciado na Portaria n. 209/CBMSC/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00835798

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Ivanor Neuburger

3. Responsável: Álvaro Maus

4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2219/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Ivanor Neuburger, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, matrícula n. 916691-2, no posto de Cabo, CPF n. 580.056.689-53, consubstanciado na Portaria n. 299/CBMSC/2010, de 29/10/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00008206

2. Assunto: Registro Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Jacinta Maura Coelho Zanelato

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2220/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Jacinta Maura Coelho Zanelato, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 913955-9, no posto de Subtenente, CPF n. 613.652.629-87, consubstanciado na Portaria n. 972/PMSC, de 30/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00013625

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Gilmar de Oliveira

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2221/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Gilmar de Oliveira, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, matrícula n. 906140-1, no posto de Cabo, CPF n. 377.881.599-72, consubstanciado na Portaria n. 916/PMSC, de 10/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00061514

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Adilson Neckel

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 2199/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 4º do Decreto-lei n. 667/69 e 107 da Constituição Estadual, e, ainda, com base nos arts. 50, II, e § 1º do inciso IV, 100, I, 103, I, e 104, caput, da Lei (estadual) n. 6.218/83, de Adilson Neckel, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 913238-4, no posto de Cabo, CPF n. 575.812.589-04, consubstanciado na Portaria n. 841/PMSC/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00061867

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Ari José Huning

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 2096/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 4º do Decreto-lei n. 667/69, e art. 107 da Constituição Estadual, e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e caput do art. 104 da Lei n. 6.218/83, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Ari José Huning, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, ocupante do posto de Cabo, matrícula n. 900217-0, CPF n. 477.469.559-91, consubstanciado na Portaria n. 805/PMSC, de 23/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00225649

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Fernando Ceron

3. Responsável: Álvaro Maus

4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2201/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Fernando Ceron, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, matrícula n. 913645-2, no posto de Subtenente, CPF n. 495.542.209-87, consubstanciado na Portaria n. 335/CBMSC/2010, de 26/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00230480

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Gerson Henrique Marcelino

3. Responsável: Álvaro Maus

4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2131/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Gerson Henrique Marcelino, militar do Corpo de Bombeiros Militar - CBMSC, ocupante do cargo de Soldado de 1ª Classe, matrícula n. 921297-3, CPF n. 652.465.439-00, consubstanciado na Portaria n. 340/CBMSC/2010, de 30/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar – CBMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00236764

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Odilson da Cunha

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2202/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Odilson da Cunha, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, matrícula n. 915639-9, no posto de Subtenente, CPF n. 448.492.909-06, consubstanciado na Portaria n. 993/PMSC, de 09/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00236845

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Leonildo Campos

3.Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2133/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Leonildo Campos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Cabo, matrícula n. 910499-2, CPF n. 459.683.819-49, consubstanciado na Portaria n. 985/PMSC/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00237302

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada Edilson Leandro Dias

3.Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2169/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o Registro do Ato de Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de Edilson Leandro Dias, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, ocupante do posto de Cabo, matrícula n. 911236-7, CPF n. 515.099.549-53, consubstanciado na Portaria n. 986/PMSC, de 07/12/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00241687

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Paulo Oliveira

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2134/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Paulo Oliveira, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, ocupante do posto de Subtenente, matrícula n. 900250-2, CPF n. 249.466.139-00, consubstanciado na Portaria n. 995/PMSC, de 09/12/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00241768

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Rogério Cunhago

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2144/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Rogério Cunhago, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, matrícula n. 918167-9, no posto de Cabo, CPF n. 539.486.619-87, consubstanciado na Portaria n. 1013/PMSC, de 28/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00242144

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Vilson Gobi

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2224/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Vilson Gobi, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, matrícula n. 911569-2, no posto de Subtenente, CPF n. 477.162.319-87, consubstanciado na Portaria n. 994/PMSC, de 09/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00244783

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Tadeu dos Passos Lopes

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2225/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Tadeu dos Passos Lopes, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, matrícula n. 911174-3, no posto de Subtenente, CPF n. 377.058.149-00, consubstanciado na Portaria n. 980/PMSC, de 03/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00244864

2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Silvio Carlos da Silva

3. Responsável: Luiz da Silva Maciel

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2135/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Silvio Carlos da Silva, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, ocupante do posto de Subtenente, matrícula n. 909790-2, CPF n. 506.393.829-91, consubstanciado na Portaria n. 987/PMSC, de 07/12/2010, considerando legal conforme parecer emitido nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**ERRATA**

Processo n. REC-08/00656008

Acórdão n. 1193/2011, exarado na da Sessão Ordinária de 20/07/2011 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 796, de 04/08/2011

Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. APE-04/06246335 – Auditoria sobre atos de pessoal – 95 contratações temporárias

Interessado: João Henrique Blasi

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Onde se lê no item 6.1.2 do Acórdão: ... itens 6.2.1.1 e 6.2.1.5 ...

Leia-se: ... itens 6.2.1.1 a 6.2.1.5 ...

Francisco Luiz Ferreira Filho

Secretário-Geral

1. Processo n.: APE-11/00016217

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jorge Jacob Quint

3. Responsável: Gercino Gerson Gomes Neto

4. Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2195/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC n. 41/03, c/c os arts. 1º da Lei (federal) n. 10.887/04 e 70 da LC n. 412/08, e ainda de acordo com as disposições previstas nos arts. 40, § 8º, da Constituição Federal, 15 da LC n. 10.887/04 e 71 da LC n. 412/08, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, por tempo de contribuição de Jorge Jacob Quint, do Ministério Público de Santa Catarina, matrícula n. 3039501, no cargo de Motorista Oficial I, nível ANB – 6J, CPF n. 097.888.161-34, consubstanciado no Ato nº 575/2010/PGJ, de 22/11/2010, considerado legal conforme pareceres constantes dos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

1. Processo n.: APE-11/00169471

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elizabeth dos Santos Possenti

3. Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2128/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Elizabeth dos Santos Possenti, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência B, matrícula n. 260260-1-05, CPF n. 432.456.769-72, consubstanciado na Portaria n. 2991/IPREV, de 08/12/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00169552

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elizabeth dos Santos Possenti

3. Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2129/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise deste Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Elizabeth dos Santos Possenti, da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência B, matrícula nº 260260-1-04, CPF nº 432.456.769-72, consubstanciado na Portaria nº 2992/IPREV, de 08/12/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00263494

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vanda Tiepo

3. Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2170/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Vanda Tiepo, servidora da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 165697-0-03, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência E, CPF n. 423.755.689-15, consubstanciado na Portaria n. 2443/IPREV, de 29/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00263575

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Neusa Zulian

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2226/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, de Neusa Zulian, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 157038-2-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 423.815.929-20, consubstanciado na Portaria n. 2446/IPREV, de 29/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00331244

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José ferreira

3. Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2203/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Ferreira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, ocupante do cargo de Motorista, nível 10, referência A, matrícula n. 248289-4-01, CPF n. 021.536.539-91, consubstanciado na Portaria n. 2794/IPREV, de 11/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Fundações

1. Processo n.: APE-10/00777496

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Luzia Daniel Liberato Bitencourt

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2081/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Luzia Daniel Liberato Bitencourt, servidora da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência C, matrícula n. 158100-7-01, CPF n. 527.958.709-59, consubstanciado na Portaria n. 2080/IPREV, de 19/08/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Poder Legislativo

1. Processo n.: APE-10/00749018

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Beatriz Pinheiro Ferreira

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2124/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Beatriz Pinheiro Ferreira, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, ocupante do cargo de Analista Legislativo, nível PL/ALE-62, matrícula n. 1124, CPF n. 399.304.169-00, consubstanciado no Ato de Mesa n. 431, de 1º/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00810108

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Geraldo Martins Bittencourt

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2125/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Geraldo Martins Bittencourt, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL - 46, matrícula n. 1077, CPF n. 245.590.409-15, consubstanciado no Ato de Mesa n. 448, de 24/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00043885

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marco Antônio Barcelos da Rocha

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2196/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, com fundamento no art. 6º da EC n. 41/2003, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, por tempo de contribuição de Marco Antônio Barcelos da Rocha, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, matrícula n. 1896, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-62, CPF n. 207.463.930.91, consubstanciado no Ato da Mesa n. 489, de 29/10/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00043966

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Lourenço Kunz

3.Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2167/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, de Lourenço Kunz, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-41, matrícula n. 1950, CPF n. 021.682.009-04, consubstanciado no Ato da Mesa n. 515, de 23/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00044342

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sílvia Ferreira

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2222/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por redução de idade, fundamentada no art. 3º, I a III, Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, da servidora Sílvia Ferreira, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, matrícula n. 1412, no cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-62, CPF n. 008.946.219-04, consubstanciado no Ato da Mesa n. 512, de 09/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00044776

2. Assunto: Registro de Ato de aposentadoria de Edemir Vitor Pereira

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2168/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202/2000, de Edemir Vitor Pereira, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, nível PL/TEL-46, matrícula n. 0456, CPF n. 221.417.749-34, consubstanciado no Ato da Mesa n. 516, de 23/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar a devolução dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00044857

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Leonete Henkel

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2126/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Leonete Henkel, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, matrícula n. 0523, CPF n. 221.259.579-49, consubstanciado no Ato da Mesa n. 498, de 29/10/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00054577

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Jamile Machado

3. Responsável: Gelson Luiz Merísio

4. Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2197/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria com proventos integrais de Jamile Machado, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, matrícula n. 0406, no cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-67, CPF n. 155.599.559-49, consubstanciado no Ato da Mesa n. 535, de 02/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Poder Judiciário

1. Processo n.: APE-10/00707609

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sérgio Roberto Ribeiro Cascaes

3. Responsável: Sérgio Galizza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2185/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, de Sérgio Roberto Ribeiro Cascaes, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, matrícula n. 14.538, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, da Comarca da Capital, padrão n. ANM-07/B, CPF n. 023.603.869-99, consubstanciado no Ato n. 999, de 15/06/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00728525

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Arlete da Silva Santos Ferreira

3. Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2186/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais de Arlete da Silva Santos Ferreira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, matrícula n. 4.528, no cargo de Comissário da Infância e da Juventude, padrão ANM-08/H, da Comarca de Concórdia, CPF n. 216.113.869-34, consubstanciado no Ato n. 1.494, de 29/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00763517

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Milta Morona

3. Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2187/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Milta Morona, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, matrícula n. 2.417, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-08/B, da Comarca de Chapecó, CPF n. 593.643.199-15, consubstanciado no Ato n. 1.401, de 12/08/2010, retificado pelo Ato n. 1.141, de 12/08/2010, retificada pelo Ato n. 1.141, de 25/04/2011, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00763606

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vanessa Maria de Carvalho Civinski

3. Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2188/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais de Vanessa Maria de Carvalho Civinski, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 2.806, no cargo de Assistente Social, padrão ANS-12/D, da Comarca de Brusque, CPF n. 548.491.289-04, consubstanciado no Ato n. 1665, de 08/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00781922

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Francisca do Carmo Oliskovicz

3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2189/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, de Francisca do Carmo Oliskovicz, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, matrícula n. 1.329, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-09/H, da Comarca de Canoinhas, CPF n. 383.386.299-87, consubstanciado no Ato n. 602, de 30/04/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00782570

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Márcia Regina Campos

3. Responsável: Humberto Carrard Rodrigues

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2190/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria com proventos integrais de Márcia Regina Campos, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 3888, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-08/J, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, CPF n. 341.766.599-04, consubstanciado no Ato n. 1679, de 31/08/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00804809

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Geni Sklarski Farias

3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2094/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, b, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Geni Sklarski Farias, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 3, referência A, matrícula n. 2.117, CPF n. 543.807.409-78, consubstanciado no Ato n. 1.449, de 10/11/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00804990

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Mafalda da Silva Moreira

3. Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2191/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais por tempo de contribuição, com embasamento no art. 40, incisos I, da Emenda Constitucional n. 41/03 e art. 60, I da Lei Complementar n. 412/08, calculada e reajustada na forma dos §§ 3º, 8º e 17 do dispositivo Constitucional e arts. 70, § 79, e 71 da Lei Complementar n. 412/08, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mafalda da Silva Moreira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, padrão SDV-03/A, matrícula n. 3.090, CPF n. 464.545.609-10, consubstanciado no Ato n. 1666, de 13/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00808200

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Silvestre Agostini

3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2192/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais de Silvestre Agostini, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 3687, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-9/H, da Comarca de São Miguel do Oeste, CPF n. 099.998.769-00, consubstanciado no Ato n. 1525, de 10/11/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00808553

2. Assunto: Registro de Ato de aposentadoria de Isolde Schutz de Souza

3. Responsável: Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2193/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria com proventos integrais de Isolde Schutz de Souza, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 848, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, padrão SAL-06/J, CPF n. 716.082.739-20, consubstanciado no Ato n. 1586, de 03/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00812151

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antônio Carlos Durski

3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2095/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária, por redução de idade, com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antônio Carlos Durski, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível ANM-09/J, matrícula n. 694, CPF n. 216.361.509-00, consubstanciado no Ato n. 938, de 30/06/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00231371

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Odete Bazzanella

3.Responsáveis: Ari Dorvalino Schürhaus e Sérgio Galliza

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2132/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Odete Bazzanella, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, padrão SDV-01/J, matrícula n. 5256, CPF n. 380.511.179-72, da Comarca de Guaramirim, consubstanciado no Ato n. 704/2009, retificado pelo Ato n. 1.889/2010, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos Autos n. 026.05.001511-2 (Comarca de Guaramirim) e apelação cível n. 2007.050908-0 (TJSC).

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Arroio Trinta

**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 61628/2011**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 4020, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Claudio Spricigo, Chefe do Poder Executivo do Município de Arroio Trinta, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 5.393.437,00 e o resultado foi de R$ 3.609.633,24, o que representou 66.93% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 9 de agosto de 2011

Geraldo José Gomes

Diretor

Biguaçu

1. Processo n.: APE-11/00330515

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lúcia Gerber

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Responsável: Sadi Peixoto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2097/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1 Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, de Vera Lúcia Gerber, servidora da Prefeitura Municipal de Biguaçu, ocupante do cargo de Professor Normalista, matrícula n. 786007.2, CPF n. 534.295.679-04, consubstanciado na Portaria n. 713/94, de 05/11/1994, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato - art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99.

6.2 Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU que atente rigorosamente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC- 08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3 Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Biguaçu.

6.4 Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu – PREVBIGUAÇU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Blumenau

1. Processo n.: APE-09/00034114

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Amélia Sebold

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2208/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Amélia Sebold, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B4II,Classe E, matrícula n. 5742-8, CPF n. 450.868.699-00, consubstanciado na Portaria n. 1519/2008, de 05/09/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00038969

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Eloir José Machado

3. Interessada: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Responsável: Carlos Xavier Schramm4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2209/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Eloir José Machado, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, ocupante do cargo de Professor, classe PQ, nível 4, matrícula n. 2829, CPF n. 146.647.479-34, consubstanciado na Portaria n. 1498/2008, de 14/08/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00042052

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elvira Moser

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2210/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Elvira Moser, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B4I, Classe J, matrícula n. 6878-0, CPF n. 418.560.829-20, consubstanciado na Portaria n. 1415/2008, de 29/05/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00042303

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marlene Teodoro

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2211/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Marlene Teodoro, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível D41, Classe M, matrícula n. 11977-6, CPF n. 432.958.357-72, consubstanciado na Portaria n. 1523/2008, de 10/09/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00043962

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Reinalda Simas

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2212/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Reinalda Simas, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B2I, classe A, matrícula n. 18516-7, CPF n. 399.858.069-72, consubstanciado na Portaria n. 1407/2008, de 28/05/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00044004

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Osni Zanella

3. Interessado(a): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2213/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Osni Zanella, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, nível E41, classe C, matrícula n. 334, CPF n. 072.520.569-53, consubstanciado na Portaria n. 1473/2008, de 15/07/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00044420

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valmor Silveira

3. Interessado(a): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE

Responsável: Carlos Xavier Schramm4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2214/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Valmor Silveira, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, ocupante do cargo de Encanador de Manutenção Oficial, nível B4I, Classe M, matrícula n. 117-1, CPF n. 380.129.019-00, consubstanciado na Portaria n. 1474/2008, de 16/07/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-09/00495359

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Arledi de Mendonça

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2215/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Arledi de Mendonça, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível E31I, Classe E, matrícula n. 16846-7, CPF n. 310.365.709-91, consubstanciado na Portaria n. 1536/2008, de 07/10/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Caçador

1. Processo n.: APE-11/00308501

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Iracy Carneiro de Paula

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Fernando César Granemann Driessen

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2145/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Iracy Carneiro de Paula, servidora do Município de Caçador, ocupante do cargo de Servente I, referência 5, matrícula n. 085, CPF n. 031.250.669-48, consubstanciado no Decreto n. 948, de 07/03/1994, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, de acordo com o art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador - IPASC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Campo Belo do Sul

**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 61626/2011**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 4021, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Firmino Aberbal Chaves Branco, Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Belo do Sul, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Belo do Sul, no 1º Semestre de 2011, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 6.208.384,68 e o resultado foi de R$ 5.627.988,12, o que representou 90.65% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 9 de agosto de 2011

Geraldo José Gomes

Diretor

Criciúma

1. Processo n.: APE-08/00463986

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Derli Carradore Amboni

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Criciúma

Responsável: Anderlei José Antonelli

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2207/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise deste Tribunal de Contas nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Maria Derli Carradore Amboni, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor I, matrícula n. 50.073, CPF n. 245.715.809-59, consubstanciado no Decreto n. 362/SA/2008, de 20/05/2008, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-08/00271130

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valter dos Santos

3. Responsável: Anderlei José Antonelli

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2182/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, com base nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valter dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Serviços, matrícula n. 2963, CPF n. 452.444.489-00, consubstanciado no Decreto n. 1.806/SA/05, de 22/12/2005, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Criciúma.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-08/00271564

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Hercílio Roque

3. Responsável: Anderlei José Antonelli

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 2183/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, com base nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Hercílio Roque, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, matrícula n. 2810, CPF n. 376.973.909-49, consubstanciado no Decreto n. 1.807/SA/05, de 22/12/2005, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Prefeitura Municipal de Criciúma.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Curitibanos

1. Processo n.: APE-11/00364924

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Erenita Nunes Silveira

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Generino Fontana

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2085/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Erenita Nunes Silveira, servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Secretária Executiva “F”, matrícula n. 237-2, CPF n. 123.393.009-59, consubstanciado no Decreto n. 2.332, de 24/08/1994, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC que atente rigorosamente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC- 07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00366200

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Bernardino Correa dos Santos

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Marilúcia Silva da Costa

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2086/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Bernardino Correa dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Vigia, matrícula n. 320-4, CPF n. 385.936.619-04, consubstanciado na Portaria n. 007/98, de 30/01/1998, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC que tente rigorosamente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CÉSAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00366544

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Helena França Alonso

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Generino Fontana

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2146/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra “b” da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Helena França Alonso, servidora do Município de Curitibanos, ocupante do cargo de Servente, matrícula n. 075-2, CPF n. 310.167.079-91, consubstanciado no Decreto n. 2.423, de 28/04/1995, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, de acordo com o art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/1999.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC que atente rigorosamente ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TC- 08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00369560

2. Assunto: Registro de Ato de aposentadoria de Alfredo Larsen

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Generino Fontana

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2204/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Alfredo Larsen, servidor da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo Secretário Executivo “E”, matrícula 385-9, CPF n. 194.127.119-72, consubstanciado no Decreto n. 2.527, de 30/04/1996, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC que cumpra rigorosamente o prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às condições legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00369640

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Carlota Maciel das Neves

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Ulysses Gaboardi Filho

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2136/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Carlota Maciel das Neves, servidora da Prefeitura de Curitibanos, ocupante do cargo de Servente “C”, matrícula n. 250.0, CPF n. 003.601.019-76, consubstanciado no Decreto n. 1.874, de 31/08/1992, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99).

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC que atente rigorosamente para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 13 da Instrução Normativa n. TC- 07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00369802

2. Assunto: Registro de Ato de aposentadoria de João Maria da Silva

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Generino Fontana

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2205/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de João Maria da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Servente “C”, matrícula 336-0, CPF n. 096.510.989-53, consubstanciado no Decreto n. 2.325, de 1º/08/1994, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC que cumpra rigorosamente o prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às condições legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-11/00378470

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Zenilda Palhano de Oliveira

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Generino Fontana

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2137/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Zenilda Palhano de Oliveira, servidora da Prefeitura de Curitibanos, ocupante do cargo de Servente “C”, matrícula n. 373-5, CPF n. 459.816.989-34, consubstanciado no Decreto n. 2.354, de 10/10/1994, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular/rever referido ato (art. 54 da Lei (federal) n° 9.784/99).

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC que atente rigorosamente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa n. TC- 07/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa n. TC-08/2010, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis

Processo nº : LCC 11/00093475

Unidade Gestora: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF

Responsável: Sr. Átila Rocha dos Santos

Assunto: Exame do edital de Pregão Presencial n. 001/IPUF/2011

Decisão Singular n.: GCAMF 26/2011

Tratam os autos de exame do Edital de Pregão Presencial n. 001/IPUF/2011, lançado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos referente à implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica e fornecimento de viatura de monitoramento com radar estático e Leitura Automática de Placas compreendendo detecção, registro, coleta, armazenamento e gerenciamento de informações referente a infrações de trânsito conforme previsto no edital, consistindo além do funcionamento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços de processamento de dados e imagens resultantes das infrações detectadas para que a autoridade de trânsito municipal possa aplicar as penalidades administrativas aos infratores.

Seguindo a tramitação regular, foi o processo encaminhado à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC que, após minucioso exame do instrumento convocatório expediu o Relatório n. 365/2011 (fls. 323-367) em que aponta a ocorrência de 14 (quatorze) falhas no edital e sugere a manutenção da sustação do procedimento licitatório determinada pela decisão de fls. 297-300.

O Ministério Público Especial, através do Parecer n. MPTC/3537/2011 (fls. 387-400), acompanhou a manifestação do corpo instrutivo.

No entanto, vindo aos autos a comprovação (fls. 401-402), de que o Edital questionado foi anulado, verifico que o exame do mérito do presente processo encontra-se prejudicado.

Em face do exposto, com fulcro no disposto no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC 05/2008, determino o arquivamento dos autos.

Determino à Secretaria-Geral (SEG/DICE), que proceda à ciência do presente despacho ao Sr. Átila Rocha dos Santos – Presidente da Unidade, remetendo-lhe cópia deste ato.

Publique-se.

Florianópolis, em 05 de agosto de 2011.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Conselheiro-Relator

Processo nº : LCC 11/00096814/ REP 11/00084050

Unidade Gestora: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF

Responsável: Sr. Átila Rocha dos Santos

Assunto: Exame do edital de Concorrência n. 001/IPUF/2011

Decisão Singular n.: GCAMF 27/2011

Tratam os autos de exame do Edital de Concorrência n. 001/IPUF/2011, lançado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para apoio ao órgão de trânsito na gestão das informações de tráfego, através do fornecimento de soluções integradas com monitoramento do avanço da fase vermelha do semáforo, parada sobre a faixa de pedestres, monitoramento do excesso de velocidade, monitoramento de irregularidade administrativa de veículos através de leitura automática de placas com consulta *on-line* ao banco de dados, registros de fluxos de veículos, dados estatísticos, monitoramento por câmeras (CFTV), bem como o fornecimento de central de controle, fornecimento de relatórios estatísticos e emissão e impressão das notificações, fornecimento de relatórios de gestão de tráfego.

Seguindo a tramitação regular, foi o processo encaminhado à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC que, após minucioso exame do instrumento convocatório expediu o Relatório n. 384/2011 (fls. 376-421) em que aponta a ocorrência de 20 (vinte) falhas no edital e sugere o conhecimento dos termos do edital, arguição de irregularidades, ratificação da determinação de sustação cautelar do certame proferida nos autos do processo REP 11/00084050, além de assinatura de prazo ao Responsável para apresentação de justificativas ou adoção de medidas necessárias ao exato cumprimento da lei. Ao final, requereu ainda o apensamento do processo de representação REP 11/00084050 aos presentes autos.

O Ministério Público Especial, através do Parecer n. MPTC/3505/2011 (fls. 441-446), acompanhou a manifestação do corpo instrutivo.

O apensamento solicitado foi determinado na REP 11/00084050.

Vindo aos autos a comprovação (fls. 447-448), de que o Edital questionado foi anulado, verifico que o exame do mérito do presente processo encontra-se prejudicado.

Em face do exposto, com fulcro no disposto no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC 05/2008, determino o arquivamento dos autos.

Determino à Secretaria Geral (SEG/DICE), que proceda à ciência do presente despacho ao Sr. Átila Rocha dos Santos – Presidente da Unidade, remetendo-lhe cópia deste ato.

Publique-se.

Florianópolis, em 05 de agosto de 2011.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Conselheiro-Relator

1. Processo n.: APE-10/00565987

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Edite Vieira Gazola

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Wescley Antônio Paloschi

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2119/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Edite Vieira Gazola, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, classe III, nível 15, matrícula n. 06921-3, CPF n. 677.729.789-87, consubstanciado na Portaria n. 0239/2006, considerado legal conforme análise realizada.6.2. Recomendar ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas na Portaria n. 0239/2006, fazendo constar que os proventos proporcionais da servidora Edite Vieira Gazola foram calculados pelo valor da sua última remuneração na ativa, bem como excluir de seus assentamentos a gratificação do art. 85 da Lei Complementar CMF n. 063/2003, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00585821

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Gilberto Nazario

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsáveis: Dário Elias Berger e Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2120/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Gilberto Nazário, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, classe C, referência 01, matrícula n. 15003-7, CPF n. 540.538.549-20, consubstanciado na Portaria n. 2143/2006, retificada pela Portaria n. 2532/2010, considerado legal conforme análise realizada.6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00361710

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Andrino João Espíndula

3. Responsáveis: Dário Elias Berger e Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2117/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Andrino João Espíndula, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 16, matrícula n. 06429-7, CPF n. 345.039.949-72, consubstanciado na Portaria n. 02086/2006, de 08/11/2006, retificada pela Portaria n. 0842/2011, de 15/04/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Fundo de Previdência Social de Florianópolis que:

6.2.1. promovam a revisão do cálculo dos proventos de aposentadoria, nos do Relatório DAP;

6.2.2. deem ciência à aposentada quanto ao pagamento a menor dos proventos;

6.2.3. adotem as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 02086/2006, de 08/11/2006 (retificada pela Portaria n. 0842/2011, de 15/04/2011), fazendo constar que o nome correto do servidor aposentado é Andrino João Espíndula, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00401798

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Damião Andrade

3. Interessado: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

Responsáveis: Dário Elias Berger e Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2118/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Damião Andrade, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 18, matrícula n. 06031-3, CPF n. 578.497.739-34, consubstanciado na Portaria n. 02138/2006, de 24/11/2006, retificada pela Portaria n. 1117/2011, de 17/05/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Içara

1. Processo n.: APE-08/00707362

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Gentil Manoel Pereira

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Içara

Responsável: Heitor Valvassori4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2184/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Gentil Manoel Pereira, servidor da Prefeitura Municipal de Içara, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula n. 616, CPF n. 499.661.119-72, consubstanciado no Decreto n. SA/5.394/08, de 02/05/2008, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Içara.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Lages

1. Processo n.: APE-10/00253829

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Amilton Fernandes da Silva

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Renato Nunes de Oliveira4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2230/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Amilton Fernandes da Silva, matrícula n. 4590/01, no cargo de Tratorista, nível 5, CPF n. 422.535.009-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 9.309, de 19/11/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Porto União

**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 61621/2011**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 4008, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Renato Stasiak, Chefe do Poder Executivo do Município de Porto União, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 8.952.806,20 e o resultado foi de R$ 6.715.650,10, o que representou 75,01% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 9 de agosto de 2011

Geraldo José Gomes

Diretor

Pouso Redondo

Processo: REP-11/00308188

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo

Responsável: Jocelino Amâncio

Interessado: Darby Ubiratan de Liz

Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 75/2010, para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município (Art. 113, §1º da Lei Federal n. 8666/93 e art. 65 da LC 202/00 e art. 101, IV do Regimento Interno).

Decisão Singular: GCHJN 29/2011

Trata-se de Representação encaminhada por BFA Ambiental Serviços de Coleta de Resíduos Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, subscrita por seu sócio-gerente, Sr. Darby Ubiratan Liz, com base no art. 113, §1º da Lei Federal n. 8666/93 e art. 65 da LC 202/00 e art. 101, IV do Regimento Interno, protocolizada no dia 02/06/2011, a qual relata supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços n. 75/2010, para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Pouso Redondo.

Foram os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para análise de admissibilidade, a qual elaborou o Relatório n. 356/2011 (fls. 40-48), sugerindo ao final, o conhecimento da Representação e a determinação de audiência do responsável, entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas no Despacho n. 87/2011 (fl. 49).

A DLC identificou as seguintes irregularidades:

a) Ausência de justificativa para não promoção do parcelamento do objeto, o que, aliado à impossibilidade de subcontratação, só fez reduzir o universo de possíveis licitantes em detrimento de uma melhor proposta, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório) e;

b) Possibilidade de dispensa da licença ambiental para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, previsto no item 4.13.1 do Edital, contrariando o art. 6º, IX, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório).

Além das irregularidades apontadas pela área técnica, o representante afirma que há apenas dois aterros sanitários nas proximidades do Município, fato que, aliado à exigência de aterro sanitário licenciado em nome da proponente e ao impedimento de subcontratação, restringiria a possibilidade de participação de mais empresas para execução dos serviços licitados.

Outra questão levantada na representação foi o fato de que a empresa contratada “Serrana Engenharia Ltda.”, de Joinville, apresentou Licença Ambiental de Operação (LAO n. 051/2007 - Renovação) de aterro localizado em Laguna, município localizado há quase 300 quilômetros de Pouso Redondo, o que não se mostra razoável.

A empresa vencedora também foi, segundo informação contida na representação, a que apresentou a proposta de preço máximo previsto no edital, ou seja, em tese, a menos vantajosa para o Município.

Há que se ressaltar ainda, a exigência de vínculo permanente dos profissionais (Engenheiro Civil ou Sanitarista) mostra-se, em tese, excessiva e limitadora ao caráter competitivo do certame.

Estes fatos demandam maiores esclarecimentos, já que evidenciam, ao menos em tese, prejuízo à competição, em contrariedade ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao inciso I do §1º do art. 3º e art. 30, *caput* e §6º, da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

Diante disso, acompanho o entendimento da Instrução seguido pelo Ministério Público Especial, tendo em consideração, especialmente, o fato de que o art. 65, §1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC n. 202/2000) não exige prova cabal da irregularidade para admissibilidade da Representação e sim apenas indício de prova, tendo condições os documentos juntados na Representação (fls. 02/39) de serem considerados como tal.

Quanto ao pedido de suspensão imediata do processo de Tomada de Preços n. 75/2010 e em conseqüência, do Contrato com a Empresa Serrana Engenharia Ltda., postergo a análise para a análise do mérito, já que a própria representação foi protocolizada no dia 02/06/2011, mais de seis meses após a abertura dos envelopes (17/11/2010), perdendo, assim, o caráter de urgência.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Conhecer da Representação encaminhada por BFA Ambiental Serviços de Coleta de Resíduos Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, subscrita por seu sócio-gerente, Sr. Darby Ubiratan Liz, protocolizada no dia 02/06/2011, a qual relata supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços n. 75/2010, para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Pouso Redondo, por preencher os requisitos dos arts. 66 c/c 65, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como do art. 100 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº TC 06, de 28 de dezembro de 2001), alterado pela Resolução nº TC-05, de 29 de agosto de 2005.

2. Determinar a audiência do responsável Sr. Antônio Reinaldo Torezan, Prefeito Municipal em exercício, à época, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo descritas, contidas no Edital de Tomada de Preços n. 75/2011, lançado pela Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, apontadas na Conclusão do Relatório n. 356/2011 (fls. 40-48) somadas às seguintes:

2.1 – Ausência de justificativa para não promoção do parcelamento do objeto e proibição de subcontratação (item 2.2 do Edital – fl. 15), contrariando, em tese o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório);

2.2 – Possibilidade de eventual dispensa da licença ambiental para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (item 4.13.1 do Edital, final), contrariando, em tese, o art. 6º, IX, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório).

2.3 – Exigência de Licença Ambiental de Operação em nome da proponente (Item 4.13 do Edital – fl. 18), contrariando, em tese, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, II, da Lei Federal n. 8.666/93;

2.4 – Exigência de que o destino final de resíduos domiciliares seja aterro sanitário licenciado em nome da proponente (item n. 4.13.3), contrariando, em tese, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, II, da Lei Federal n. 8.666/93;

2.5 – O fato de que a empresa contratada “Serrana Engenharia Ltda.”, de Joinville, ter apresentado Licença Ambiental de Operação (LAO n. 051/2007 - Renovação) de aterro localizado em Laguna, município localizado há quase 300 quilômetros de Pouso Redondo, e ainda com o preço máximo previsto no Edital da Tomada de Contas n. 75/2010, contrariando, em tese, o Princípio da Economicidade, implícito do conceito de Eficiência (art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93) e;

2.6 – Exigência de vínculo permanente dos profissionais Engenheiros Civil ou Sanitarista que, segundo o edital: “*devem ser do quadro permanente da Licitante na data da apresentação das propostas, a ser comprovadas através do contrato social em vigor para os sócios e da carteira de trabalho para os funcionários, ou ainda por contrato de trabalho reconhecido no CREA, registrado em cartório, contendo as condições de trabalho e jornada mínima diária de 4 horas de cada profissional”* (item n. 4.12.4 do Edital – fl. 18) em contrariedade, em tese, ao disposto nos arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, assim como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3. Determinar à DLC, que sejam adotadas providências que se fizerem necessárias, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares, de acordo com os arts. 96 a 98, do Regimento Interno (Resolução nº TC 06, de 28 de dezembro de 2001), com redação dada pelo art. 4º da Resolução nº TC-05, de 29 de agosto de 2005.

4. Determinar à Secretaria Geral, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09, de 11 de setembro de 2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução nº TC-05, de 29 de agosto de 2005, que dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas.

5. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Darby Ubiratan de Liz, ao Sr. Jocelino Amâncio, ao Sr. Antonio Reinaldo Torezan, à Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e ao Controle Interno do Município.

Publique-se.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2011.

SABRINA NUNES IOCKEN

Conselheira Substituta

(Art. 86, caput, da Lei Complementar n. 202/00

Presidente Getúlio

**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 61624/2011**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 166/2011, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 4022, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Nilson Francisco Stainsack, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Getúlio, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2011 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 14.617.042,91 e o resultado foi de R$ 13.082.668,17, o que representou 89.50% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 9 de agosto de 2011

Geraldo José Gomes

Diretor

Santo Amaro da Imperatriz

1. Processo n.: APE-10/00615402

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Otávio Alcides Ferreira

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Responsável: José Rodolfo Turnes e Edésio Justen

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2121/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Otávio Alcides Ferreira, servidor da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível ANMEF-B-I, matrícula n. 132, CPF n. 485.006.079-04, consubstanciado no Decreto n. 3.343, de 29/12/2008, retificado pelo Decreto n. 3.689, de 17/06/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Decreto n. 3.689, de 17/06/2010 fazendo constar que a aposentadoria foi concedida na modalidade invalidez com proventos proporcionais, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00628148

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Albertina Fernandes Rodrigues

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Responsável: José Rodolfo Turnes

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2122/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Albertina Fernandes Rodrigues, servidora da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível ANMEF-B-I-D, matrícula n. 139, CPF n. 827.071.629-49, consubstanciado no Decreto n. 3.295, de 31/10/2008, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Amaro da Imperatriz.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-10/00663210

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Voges Júnior

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Responsável: José Rodolfo Turnes

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2123/2011

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de José Voges Júnior, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ocupante do cargo de Artífice, nível ANMEF-A-II, matrícula nº 565, CPF nº 018.207.889-20, consubstanciado no Decreto nº 3.296, de 31/10/2008, retificado pelo Decreto n. 3.688, de 17/06/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatiz que adote as providências necessárias para a correção no Decreto n. 3.688, de 17/06/2010 fazendo constar que a aposentadoria se deu por implemento de idade com proventos proporcionais.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 50/2011

8. Data da Sessão: 03/08/2011

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 15/08/2011 os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

RPA-07/00502955 / PMSJosé / Fernando Melquíades Elias

PCA-08/00255445 / CMCNegro / Jair Batista Martins

TCE-08/00407563 / PMLaguna / Célio Antônio

APE-08/00748476 / SIMPREVIChapecó / Élio Francisco Cella

**RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON-10/00189128 / CMJoinville / Sandro Daumiro da Silva

DEN-06/00151875 / PMBlumenau / Décio Nery de Lima, Julio Guilherme Müller, Marlon Charles Bertol, Ronei Danielli

LCC-08/00218752 / PMPomerode / Ercio Kriek

TCE-10/00662591 / SED / Miriam Schlickmann, Osmair José Demathe

APE-07/00637532 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00212126 / IPItajaí / Arlei de Souza Flôr, Noemi dos Santos Cruz

APE-09/00252456 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00355263 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00424419 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00538937 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00582839 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00589922 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00634812 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00641002 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00721898 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00011574 / SASTH / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00454212 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00650828 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00735068 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-11/00038377 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

PPA-10/00129818 / IPItajaí / Arlei de Souza Flôr

SPE-07/00521747 / SADR / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-10/00051959 / COMCAP / Ronaldo Brito Freire, Paulo Ribeiro Ferreira

ALC-07/00007270 / CAJoinville / Roberto Winter, Henrique Chiste Neto

PCR-08/00376587 / FUNTURISMO / Bento José Pereira, Gilmar Knaesel

APE-10/00809878 / ALESC / Gelson Luiz Merísio

**RELATOR: HERNEUS DE NADAL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-08/00494270 / SEF / Demétrius Ubiratan Hintz

REC-08/00521501 / COMCAP / Irineu Theiss, Wilson Roberto Cancian Lopes, Jorge David Pacheco, Paulo Ribeiro Ferreira, Vanderlei Santiago

REC-09/00016051 / PMLaguna / Adílcio Cadorin

RPJ-06/00106578 / CIASC / Eugênio Berka Filho, Fábio Carpes da Costa, Hugo César Hoeschl

PCA-04/01781887 / BESCOR / Pedro Paulo Hings Colin, Alfeu Luiz Abreu, Alexandre Evangelista Júnior

**RELATOR: JULIO GARCIA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PCA-07/00234500 / CMVideira / Pedro José Machienavie, Romualdo João Dal Pizzol, José Balestrin, Aoredi Vicente Guzi, Rosa Tereza Hentz Bogoni, Jorge Antônio Lopes Oliveira, Dirceo Roque Deon, Clarimar Raimundo Bettoni, Roberto Maraschin Primo, Adilson Antônio Canever, Evandro Luiz Colle

PCA-09/00080817 / FMSTreviso / Getúlio Hoffmann Miranda

PCA-09/00337958 / FCItapema / Sabino Bussanello

PCA-10/00285941 / FCRNegrinho / Osni José Schroeder

PCA-11/00161063 / FAMAB / Flávio Steigleder Martins

TCE-07/00312820 / CMMassaranduba / Almir Trevisani

APE-10/00381231 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00448751 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00530920 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00652790 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00657164 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00680816 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00687586 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00734924 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PPA-09/00388781 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PCA-08/00236220 / FMSSMOeste / Alexandre Grierson Spessatto

PCA-09/00040602 / SAMAE/SBSul / Lourenço Schreiner

PCA-10/00233046 / CMLLeal / Arino Scheidt Marian

PCA-10/00287138 / FUNPEEL / Arlindo Ewald

PCA-11/00192376 / FAMABI / Henrique de Azevedo

APE-08/00280636 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00346165 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00346327 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00348966 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00409930 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00410009 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00003073 / DEINFRA / Calírio Cipriano da Silveira

APE-09/00009780 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-09/00000643 / PMAraranguá / Primo Menegalli, Andre Teobaldo Borba Alves, Laércio Machado Júnior

LCC-09/00508868 / CELESCD / Sérgio Rodrigues Alves

LCC-10/00145503 / CELESCD / Gilberto Odilon Eggers, Arnaldo Venício de Souza, Ricardo Alves Rabelo, Eduardo Carvalho Sitõnio

PCA-11/00073954 / FLAMA / Agnaldo Mendonça de Limas

PCA-11/00148474 / FMCPUniao / Renato Stasiak

APE-08/00253582 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00286081 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-08/00337255 / SES / Calírio Cipriano da Silveira

APE-08/00619153 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00115890 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00117168 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00251646 / DEINFRA / Calírio Cipriano da Silveira

APE-09/00252294 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00504013 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00526920 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00635037 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00640111 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00652209 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00654503 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00668121 / DETER / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00692774 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00692936 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-09/00718242 / DETER / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00118883 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00119006 / DEINFRA / Demétrius Ubiratan Hintz

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho

Secretário-Geral

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

Extrato de Termo de Compromisso referente ao Projeto Atividade 4717.339036.0100, da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, convênio nº 06662 2010 1, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 476, conforme a Lei Estadual nº 10.864.

ESTAGIÁRIO – RAMON MACHADO DA SILVA

CPF – 071.903.949-58

TERMO DE COMPROMISSO Nº 06

INÍCIO – 09.08.2011

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso referente ao Projeto Atividade 4717 339036 0100, da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, convênio nº 06662 2010 1, celebrado com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado com o nº 476, conforme decreto estadual nº 2.113 de 18 de fevereiro de 2009.

ESTAGIÁRIO(A)– JULIANO GALLON - CPF 060.350.399-36 TERMO COMPROMISSO Nº 03 - RESCISÃO 05.08.2011.